

# Câmara Municipal de Cândido Sales

Resolução



## RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Disciplina os procedimentos para registro de chapa e eleição dos componentes da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, e dá outras providências”.

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Esta resolução disciplina o registro de chapa e eleição dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de chapas que concorrerão à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal – biênio 2019/2020, que será realizada na sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2018, às 9 (nove) horas.

**§1º.** O registro de candidato a presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários far-se-á em chapa única e indivisível.

**§2º.** A chapa registrada poderá sofrer alterações, substituindo as funções pretendidas por seus candidatos entre si, em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da eleição, devendo ser formalmente comunicada à Presidência da Casa.

**§3º.** É vedada a mudança de vereador inscrito em uma chapa para outra, se já devidamente protocolada e registrada.

**Art. 3º.** O registro da chapa será requerido pelo respectivo candidato a Presidente, que a compor.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o setor de protocolo da Casa como local para recepcionar os pedidos de registros de chapa, a serem autuados e registrados pela respectiva Presidência.

**Parágrafo Único.** Os casos de impugnação de registros de chapas deverão ser comunicados ao respectivo candidato a presidente, em até (6) seis horas e sanados no mesmo prazo subsequente ao de sua ciência.

**Art. 5º.** O formulário de Requerimento de Candidatura conterá:

- Nomes completos dos candidatos e respectivos partidos;
- Declaração de Anuência do Vereador;
- Cargo pretendido pelos componentes.

**Art. 6º.** Cada bancada poderá registrar somente uma chapa, sendo uma de situação e outra de oposição.

# Câmara Municipal de Cândido Sales



**Art. 7º.** Protocolizado e autuado o pedido de registro da chapa, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores providenciará no prazo máximo de 01(uma) hora do encerramento de inscrições, a publicação de edital na imprensa oficial, mural da Câmara e enviará cópias aos candidatos à presidente.

**Art. 8º.** O Presidente convocará para a votação nominativa-aberta, primeiro os componentes das chapas registradas, alternadamente, do primeiro cargo ao último pretendido, por ordem de registro.

**Art. 9º.** Os casos omissos do Regimento Interno e desta Resolução, concernentes à Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, serão decididos pelo plenário.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate o presidente da Mesa desempatará a votação referida no *caput*.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.

Vereador **Ivano Pereira França**